

**RESOLUÇÃO Nº. 002/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

O **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO – AMUNORPI, DR. SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (art. 9º, do Estatuto da AMUNORPI),

**CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), com vigência das medidas nele contidas, na data da presente Resolução, até o dia 06.04.2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº. 6/2020, de 20 de março de 2020, expedido pelo Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a posição externada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**<sup>1</sup>, pela manutenção do isolamento social, calçada, notadamente, nas orientações originadas da Organização Mundial de Saúde – OMS, como medida de contenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO**, ademais, a imensa preocupação dos (as) Prefeitos (as) que integram a AMUNORPI, externada na pauta da reunião realizada em 30 de março de 2020, com os reflexos econômicos e sociais derivados das medidas de contenção e isolamento preconizadas pelos **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ** e **GOVERNO FEDERAL** e que têm gerado efeitos negativos nos mais variados setores da economia, principalmente no comércio das cidades, fazendo necessário que tais Órgãos promovam estudos técnicos no sentido de proceder à retomada do funcionamento de tais setores, ainda que de maneira gradativa, e que sejam observadas, inclusive, as peculiaridades e as características da região do Norte Pioneiro;

<sup>1</sup> <http://www.mppr.mp.br/2020/03/22463,10/MPPR-reitera-necessidade-de-contencao-e-isolamento-social.html>

**CONSIDERANDO**, por fim, que se faz necessária a adoção de medidas conjuntas entre os (as) Prefeitos (as) para o enfrentamento da Pandemia que assola o Planeta, visando a unidade de decisões comuns no sentido de salvaguardar a Saúde das pessoas, a economia, a necessidade de preservação do emprego e renda, etc;

Faz saber a todos que a Assembleia Geral deliberou e aprovou, por unanimidade, a presente **RE SOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Ficam acatadas as determinações do Governo do Estado do Paraná constantes do Decreto Estadual nº. 4.230, de 16 de março de 2020, bem como a posição do Ministério Público do Estado do Paraná, mantendo, em todos os Municípios que compõem a AMUNORPI, as medidas de isolamento social adotadas, a princípio, até o dia 06 de abril de 2020, ressalvadas as exceções previstas no próprio Decreto Estadual aqui mencionado.

**Parágrafo único.** Caso exista nova deliberação, seja por parte do Governo Federal, seja do Governo Estadual, baseada em dados técnicos, a posição ora adotada poderá ser revista antes do prazo constante do “*caput*” do presente artigo.

**Art. 2º.** Será expedido ofício ao Governo do Estado, ao Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19 para, em caráter de urgência, providenciar estudos técnicos no sentido de serem retomadas as atividades suspensas, ainda que de forma gradativa, e/ou que seja analisada a possibilidade de *flexibilização* das medidas vigentes, mantidos os cuidados e as recomendações de profilaxia, e que seja levado em conta, em referidos estudos técnicos, e decisões respectivas, as particularidades e características das principais atividades desenvolvidas na região do Norte Pioneiro do Paraná.

**Art. 3º.** Os Municípios que compõem a AMUNORPI, caso já não o tenham feito, deverão criar Comitês locais de acompanhamento e de crise do Covid-19, visando a implementação de planos de contenção/contingência locais.

**Art. 4º.** Os Municípios que compõem a AMUNORPI deverão editar os normativos pertinentes à implementação do contido na presente Resolução, caso seja necessário.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Dê-se ampla divulgação. Expeçam-se os ofícios necessários.**

Jacarezinho, 30 de março de 2020.

**SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA**  
Presidente

**LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES**  
Jurídico da AMUNORPI. OAB 36.846/PR